LEI N° 1603, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

Súmula: Altera dispositivo da Lei 1578, de 30 de outubro de 2001, que estabelece o índice da contribuição mensal dos segurados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da lei 1578/01, o qual passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados para a manutenção do regime de previdência e que trata esta lei, será de 8% (oito por cento) da remuneração em 2002, acrescido de 1% (um por cento) ao ano, até o ano de 2005, atingindo 11% (onze por cento) e permanecendo constante, exceto para os inativos e pensionistas que será de 2% (dois por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
>
> § 1º - Revoga-se."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 21 de Fevereiro de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal